

PROCESSO: 072.000.449/2017

INTERESSADO: COPER/EMATER-DF

ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo (Mudas de Acácia e Eucalipto)

À Presidência,

Senhor Presidente,

Trata o presente processo para Aquisição de Material de Consumo – mudas de acácia e eucalipto para atender as necessidades da EMATER-DF, conforme Pedido de Compras nº 012/2017 – GEAGR, folha 2 dos autos.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

No item 3.1 do Projeto básico consta a descrição do objeto que é a Aquisição de muda.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada no Pedido de Compras, folha 2, e ratificada no Projeto básico, item 2, a qual a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a aquisição do item.

3) Da Pesquisa de Preço

Para a Pesquisa de Mercado foram consultadas empresas do ramo, conforme folhas nº 10 a 12 dos autos, elaborou-se a planilha de pesquisa de preço, folha 13.

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição seja feita por meio da modalidade direta, por dispensa de licitação, por força do Inciso V do art. 24 da Lei 8.666 de 1993.

Dentro desta excepcionalidade, dispõe o art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3311-9330 - FAX: (61) 3311-9357

E-MAIL: presid@emater.df.gov.br SÍTIU: www.emater.df.gov.br

Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:

- a. *Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;*
- b. *Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;*
- c. *Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;*
- d. *Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.*

Cumpra mencionar primeiramente, que a motivação dos atos administrativos sugeridos para a pretensa aquisição, por dispensa de licitação na forma tradicional, nos termos do inciso V, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, dar-se por considerar as necessidades elencadas no memorando nº 071/2017-COPER, folha 03 dos autos, e ainda pelos itens solicitados terem sido declarados desertos no Pregão nº 005/2017 e fracassados na Cotação Eletrônica 021/2017, conforme Ata de Julgamento e Relatório de Classificação, folhas 06 a 08.

A empresa **PLANTE ROOTS VIVEIRO AMBIENTAL LTDA-ME** deu o menor lance dentre as 03 propostas recebidas, sendo classificada como a proposta mais vantajosa, no total de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

5) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme Despacho nº 194/2017 da Gerência de Programação e Orçamento, folha 05 dos autos, elemento de despesa 33.90.30, fonte de recursos 432, programa de trabalho 20.606.6207.4107.5666, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

6) Dos documentos de habilitação:

Informamos abaixo as páginas dos documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação das empresas vencedoras:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

PLANTE ROOTS VIVEIRO AMBIENTAL LTDA-ME	Páginas
----------------------------------------	---------

<i>I - habilitação jurídica</i>	16 a 19
<i>II - qualificação técnica (Atestado de Capacidade)</i>	
<i>III - qualificação econômico-financeira/certidão de falência</i>	20/21 e 28
<i>IV – regularidade fiscal e trabalhista</i>	22 a 27 e 29 a 31
<i>V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.” – Declaração não emprega menor</i>	32
<i>VI – proposta de preço</i>	12

7) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 14 a 15 dos autos, foi elaborado pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP), com revisão do requisitante, com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto à homologação do serviço à empresa **PLANTE ROOTS VIVEIRO AMBIENTAL LTDA-ME**.

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 31 de outubro de 2017.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças